



A importância constitucional do Projeto de Lei 122/06 e suas implicações sociais

DÉBORA VIEIRA PINTO

Pesquisa desenvolvida no programa de Iniciação Científica da FDSM, sob a orientação do Professor Doutor Alexandre Gustavo Melo de Franco Bahia.

Introdução:

Esta pesquisa tem por objeto esclarecer as funções do Projeto de Lei, criada pela Senadora Fátima Cleide, inclusive as alterações apresentadas no Senado Federal. E tem por principal intuito desmitificar as principais críticas em torno desse assunto. Desse modo, essa pesquisa também possui uma importante contribuição social, visto que representa um clamor a efetivação de direitos conquistados por todos os indivíduos.

O que é Projeto de Lei 122/06:

O PLC 122 terá um importante efeito de resguardar e proteger a dignidade humana de grupos vulneráveis, concretizando legislativamente a promessa constitucional de uma sociedade livre, justa e solidária que condena discriminações preconceituosas de qualquer espécie (art. 3º, inc. IV, da CF/88). Além de proteger os homossexuais o projeto também criminaliza a discriminação contra os idosos e pessoas com deficiência física, indivíduos que enfrentam grandes obstáculos na sociedade por sua condição e são ofendidos e muitas vezes agredidos. Consta-se que o novo projeto, na verdade, não traz nada além daquilo que já é previsto pela Constituição, visto que esta tem caráter contra majoritário, apenas inclui outros grupos na Lei de Racismo. Então o que se busca é a equiparação da homofobia ao crime de racismo, utilizando-se dos mesmos critérios da atual Lei 7716/89. Portanto, o PL não aumentaria o Estado Penal, pois não haverá acréscimos de novos sujeitos à órbita penal, somente se complementa aquilo que já é considerado crime.

Tais medidas são totalmente cabíveis em um país que possui tantos dados sobre violência homofóbica como o Brasil, onde se existe uma cultura enrustida que tende a condenar tudo que foge aos padrões conservadores. Aliás, assim como a violência e a discriminação gerada por conta da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional foi diminuída após uma Lei que as condenasse, a homofobia também tenderá a diminuir.

Críticas ao PLC 122:

Existem inúmeras críticas baseadas principalmente na questão da homofobia. Religiosos dizem que o PLC proibiria as pessoas de "criticarem a homossexualidade" e que implicaria numa "ditadura", numa "mordaza" àqueles que "não concordam" com o "estilo de vida homossexual". Segundo Gilmar Ferreira Mendes, a liberdade religiosa confere às igrejas a liberdade de organizar-se e, ainda, para o autor, o Estado "não pode, por exemplo, impor a igualdade de sexos na entidade ligada a uma religião que não a acolha" (2009, p. 417). Segundo Costa Ferreira: "Se alguém achar feio duas pessoas do mesmo sexo trocarem amabilidades, beijos e outras coisas mais em público, estará sujeito até a ir para a cadeia porque se estará desrespeitando determinada orientação sexual." (...) "E isso poderá acarretar uma grande maldição para nossa pátria".

Contudo, essas críticas não condizem com o objetivo do Projeto de Lei 122/06, pois esse não torna crime criticar a homossexualidade de forma respeitosa e sem ofender a honra. Ou seja, opiniões que não agridem a moral, embora críticas, por exemplo, de caráter religioso, à pessoa homossexual não configurarão crime por força do PLC n.º 122/06. Logo, não contradiz com o princípio de liberdade religiosa, já que os religiosos podem pregar baseados em seu entendimento bíblico. No entanto, uma

coisa é dizer que a homossexualidade é "pecado" e outra é dizer que todos os homossexuais são promíscuos. O fato de não concordar com o estilo de vida de algumas pessoas não lhes autoriza a discriminá-los e proferir ofensas.

Objetivos:

A questão central é demonstrar a importância da PL 122/06 para grupos que sofrem discriminação. Assim como mostrar que esse projeto não ofende o princípio de liberdade religiosa, ou qualquer outro princípio constitucional. E principalmente prezar pela eficácia dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição.

Resultados Parciais:

Ressalta-se, que o PL não fere em nada os princípios constitucionais e está em conformidade com a órbita jurídica, já que defende a dignidade humana, princípio basilar, e seu texto não foge das exigências jurídicas. Esta pesquisa revela-se importante para os operadores do Direito e tem como função orientar os defensores da justiça sobre temas discutidos atualmente, e moldar os tradicionais entendimentos dos que são responsáveis pela efetivação das garantias fundamentais.

Metodologia:

Para atingir os objetivos desta pesquisa, a investigação utilizará como metodologia o método analítico, bem como as técnicas de pesquisa bibliográfica, pesquisa jurisprudencial.

Referências:

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional. 9ª edição, editora Saraiva.

LAFER, Celso. A Reconstrução dos Direitos Humanos. 1ª edição, editora Companhia das Letras.

SARLT, Ingo Wolfgang. A eficácia dos Direitos fundamentais na perspectiva Constitucional. 10ª edição, editora Livraria do Advogado.
PLC122 – Projeto De Lei por um Brasil Sem Homofobia – PL 122 Oficial » Entenda O PLC122 / 06, disponível em: www.plc.com.br.

BAHIA, Alexandre Franco Melo. Discriminação contra minorias sexuais, religião e o Constitucionalismo brasileiro. Revista General de D. Constitucional 10 (2010). Disponível em: <http://ufop.academia.edu/AlexandreMeloFrancoBahia/Papers>.